

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2067/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG  
E A EMPRESA RESTAURANTE PAG O PESO  
LTDA.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Thiago Piñeiro Miranda**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Quadra 182, Lote 08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

**CONTRATADA: RESTAURANTE PAG O PESO LTDA** e nome Fantasia RESTAURANTE PAG O PESO, Sociedade Empresária Limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.892.224/0001-49, Inscrição Estadual nº 29040648-0, com sede na avenida Maranhão, nº 1888, Centro, CEP 77.410-020, telefones (63) 3312-5303 e (63) 99993-5303, e-mail: restaurantepagopeso@yahoo.com.br, Gurupi/TO, neste ato representada pelo Sr. Mário Everton da Silva Barros, portador da CNH nº 00981344509, DETRAN-TO, portador da Carteira de Identidade nº 61942, SSP - TO, inscrito no CPF nº 623.564.961-49, brasileiro, casado, empresário, sócio-administrador, residente e domiciliado na avenida L, Quadra 18, Lote 01, Jardim Tropical, CEP 77.433-420, telefone (63) 99992-8369, e-mail: mbarros.gpi@gmail.com, Gurupi/TO.

**As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, I E II)**

**1.1.** O objeto do presente Instrumento é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições individuais por quilo, à lá carte e marmitex, incluindo bebidas (refrigerante, água e suco), na cidade de Gurupi - TO, para atender às demandas da Universidade de Gurupi e da Fundação UNIRG, conforme especificações constantes neste Contrato.

**1.2.** Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de licitação;
- c) A proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

**2.1.** O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 037/2025**, na forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 1.589/2023, e demais legislações aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, e conforme **Termo de Homologação datado em 11/08/2025** (ID Nº 168821), exarado no **Despacho da Presidência nº 1850/2025** (ID Nº 168557), tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 2067/2025**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**2.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

**3.1.** A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes itens, indicados na tabela abaixo:

| LOTE 01                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                |       |       |           |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------|---------------|
| Item                                                                                         | Descrição                                                                                                                                                                                                                      | Quant | Unid. | V. Unit   | V Total       |
| 01                                                                                           | Refeições prontas no sistema "POR QUILO". O cardápio deverá dispor basicamente: Arroz; Feijão; Massas; Carne Bovina e seus derivados; Carne Suína e seus derivados; Carnes de Aves e seus derivados; Peixes; Legumes/Verduras. | 400   | KG    | R\$ 84,90 | R\$ 33.960,00 |
| 02                                                                                           | Refrigerante Lata 350ml (diversos sabores).                                                                                                                                                                                    | 400   | UN    | R\$ 6,40  | R\$ 2.560,00  |
| 03                                                                                           | Suco 300ml (diversos sabores).                                                                                                                                                                                                 | 400   | UN    | R\$ 13,69 | R\$ 5.476,00  |
| 04                                                                                           | Água mineral 500ml sem gás.                                                                                                                                                                                                    | 400   | UN    | R\$ 4,60  | R\$ 1.840,00  |
| 05                                                                                           | Refrigerante de 1 Litro (diversos sabores).                                                                                                                                                                                    | 400   | UN    | R\$ 10,54 | R\$ 4.216,00  |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 48.052,00 (Quarenta e oito mil e cinquenta e dois reais).</b> |                                                                                                                                                                                                                                |       |       |           |               |

| LOTE 02 |                                                                                                                                                                                                  |       |       |            |               |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|------------|---------------|
| Item    | Descrição                                                                                                                                                                                        | Quant | Unid. | V. Unit    | V Total       |
| 01      | Prato à "LA CARTES" O cardápio deverá dispor basicamente: Arroz; Feijão; Carne Bovina e seus derivados; Carne Suína e seus derivados; Carnes de Aves e seus derivados; Peixes; Legumes/Verduras. | 400   | UN    | R\$ 100,00 | R\$ 40.000,00 |
| 02      | Refrigerante Lata 350ml (diversos sabores).                                                                                                                                                      | 400   | UN    | R\$ 9,34   | R\$ 3.736,00  |

|                                                                                                     |                                             |     |    |           |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----|----|-----------|--------------|
| 03                                                                                                  | Suco 300ml (diversos sabores).              | 400 | UN | R\$ 17,47 | R\$ 6.988,00 |
| 04                                                                                                  | Água mineral 500ml sem gás.                 | 400 | UN | R\$ 7,99  | R\$ 3.196,00 |
| 05                                                                                                  | Refrigerante de 1 Litro (diversos sabores). | 400 | UN | R\$ 11,30 | R\$ 4.520,00 |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$ 58.440,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais).</b> |                                             |     |    |           |              |

|                                                                                                            |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| <b>VALOR TOTAL DOS LOTES 1 E 2: R\$ 106.492,00 (cento e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais)</b> |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART.92, IV)

**4.1.** Todas as demandas do CONTRATANTE serão solicitadas à CONTRATADA através de Ordem de Serviço, enviada por meio eletrônico (e-mail), na qual constarão as informações acerca dos serviços a serem executados.

**4.1.1.** Nenhum serviço deverá ser realizado sem a emissão da Ordem de Serviço, devidamente assinada. A realização sem a devida Ordem de Serviço poderá acarretar o não pagamento da fatura.

**4.1.2.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os quantitativos e demais especificações da Ordem de Serviço, responsabilizando-se por quaisquer atrasos ou intercorrências, devendo responder por eventuais prejuízos causados a Fundação/ Universidade de Gurupi – UnirG ou a terceiros.

**4.2.** Os serviços serão executados no restaurante da Contratada, que deverá estar localizado no município de Gurupi - TO, em consonância com as condições estipuladas no Termo de Referência e neste Contrato, conforme descrito nos requisitos da contratação.

**4.2.1.** As refeições descritas nos lotes serão servidas, a critério e necessidade da Contratante, no restaurante da Contratada, que deverá estar localizado no município de Gurupi - TO, preferencialmente na área central, e disponibilizadas de forma imediata.

**4.2.2.** As refeições prontas em marmitex poderão, a critério e necessidade da Contratante, ser retiradas no estabelecimento da Contratada ou entregues no local indicado pela Contratante, dentro do perímetro urbano. A entrega deverá ser realizada de forma imediata ou, no caso de entrega, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos a partir do recebimento do pedido.

**4.3.** O objeto será solicitado por meio da emissão de ordens de fornecimento, emitidas pelo Departamento de Compras e Suprimentos, conforme os seguintes requisitos:

**a)** As solicitações da Unidade Requisitante deverão ser encaminhadas ou entregues ao Departamento de Compras e Suprimentos dentro do prazo adequado, a fim de que este possa comunicar e solicitar à Contratada o fornecimento do objeto conforme solicitado;

**b)** As ordens de fornecimento do objeto poderão ser enviadas por meio eletrônico exclusivo da Contratante, devendo o recebimento ser confirmado juntamente com a mensagem eletrônica e anexado aos autos processuais;

**c)** As ordens de fornecimento deverão identificar a Unidade Requisitante e conter, de forma expressa, o número do contrato, o número do processo, a identificação da Contratada (razão social/CNPJ), a especificação e a quantidade do objeto, a data e o horário de fornecimento, o nome da pessoa que utilizará o serviço e, quando aplicável, o endereço de entrega;

**d)** Os convidados, servidores e autoridades deverão ser atendidos apenas após a devida identificação e apresentação das autorizações emitidas pelo Departamento de Compras e Suprimentos, ou por outra autoridade ou responsável designado(a) pela Fundação UNIRG.

**4.4.** A Contratada deverá, em relação ao estabelecimento e às refeições, atender rigorosamente aos padrões de qualidade estabelecidos, conforme as normas da Vigilância Sanitária. Além disso,

deverá cumprir integralmente as disposições da Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, que regulamenta as boas práticas para serviços de alimentação.

**4.5.** A Contratada deverá fornecer mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender à demanda. Além disso, deverá garantir que seu pessoal mantenha uma boa apresentação.

**4.6.** As refeições deverão ser servidas conforme a necessidade e demanda da Contratante, sempre com autorização prévia do Departamento de Compras e Suprimentos, devendo atender às seguintes condições:

- a) As refeições deverão ser acompanhadas por apenas uma bebida e uma água, à escolha do representante autorizado da Fundação UNIRG, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas neste documento;
- b) Os cardápios deverão ser elaborados de forma variada, evitando a repetição de pratos, e sempre com uma apresentação atraente;
- c) Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições devem ser de primeira qualidade e em quantidades suficientes para o atendimento imediato do serviço, incluindo os materiais necessários, em números adequados para suprir as necessidades do atendimento;
- d) A Contratada deverá garantir que não falem, durante o horário de atendimento, quaisquer itens previstos nos cardápios;
- e) As condições de temperatura e apresentação das refeições deverão ser satisfatórias, conforme os padrões estabelecidos;
- f) Os utensílios utilizados devem estar em condições adequadas de higiene e garantir a correta exposição das refeições a serem servidas.

**4.7.** Durante a vigência do contrato, e com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparações, com o objetivo de diversificar as refeições.

**4.8.** É expressamente vedado o fornecimento de bebidas alcoólicas, sob qualquer circunstância.

**4.9.** Não será permitida a cobrança de qualquer taxa referente ao serviço de atendimento.

**4.10.** É permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial da execução do objeto deste estudo, desde que haja anuência expressa da Contratante.

**4.11.** Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do material, obrigando-se a CONTRATADA a atender a quantidade solicitada pela CONTRATANTE.

**4.12.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.13.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a Fundação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (ART. 92, VII)**

**5.1.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 c/c 107 da Lei 14.133/2021.

**5.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**5.3.** Sendo o Contrato aditivado, deverão as Contratadas apresentarem a documentação necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital, bem como se necessário, a documentação para comprovação de qualificação técnica, conforme verificação do fiscal do Contrato.



**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO  
(ART. 92, V, VI, E § 3º, ART. 124, II, “d” da Lei nº 14.133, de 2021)**

**6.1.** O valor total da contratação é de R\$ 106.492,00 (cento e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais). O preço é referente ao Pregão Eletrônico Nº **037/2025**.

**6.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, através de rede bancária, após a confirmação da entrega do objeto, devidamente acompanhado da Nota Fiscal, depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.

**6.2.1.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

**6.3.** A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

**6.4.** As demais informações sobre a forma de pagamento se encontra no item 13.2 do Termo de Referência.

**6.5.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

**6.5.1.** Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21.

**6.5.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro ano, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.5.3.** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

**6.5.4.** Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.5.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.5.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.5.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**6.6.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**6.6.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.6.2.** A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação.

**6.6.3.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer

tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.92, VIII)**

**7.1.** A despesa decorrente do objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotação Orçamentária: **04.0401.12.122.0019.4.053 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais) 3.3.90.39-1.799.9019.004.000 (Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica).**

**7.2.** Os empenhos deverão observar o exercício financeiro anual, limitando-se até 31 de dezembro, do exercício vigente. Valores referentes a períodos posteriores serão empenhados no exercício seguinte.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO PRODUTO E DA EXECUÇÃO, E DA GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, XII, XIII, XVIII)**

**8.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

**8.2.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**8.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.5.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA (ART. 92, XI XIV, XVI E XVII)**

##### **9.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- b)** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- d)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- f)** Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação

do extrato deste Contrato;

- g)** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- h)** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- i)** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- j)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j.1)** Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.
- k)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/21;
- l)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- m)** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/21);
- n)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- o)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

## **9.2. São obrigações do CONTRATADO:**

**9.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da efetiva execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observando-se os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- b)** Fornecer o objeto em estrita observância às normas técnicas vigentes, especialmente as da Vigilância Sanitária;
- c)** Garantir a qualidade e a satisfação, oferecendo refeições balanceadas, saborosas e de alta qualidade, que atendam às necessidades nutricionais e proporcionem uma experiência positiva para os usuários;
- d)** Assegurar que o fornecimento das refeições e bebidas seja realizado de forma pontual, atendendo tanto a eventos programados quanto às atividades diárias da Universidade de Gurupi e Fundação UNIRG, com entrega ou retirada conforme a demanda específica;
- e)** Cumprir rigorosamente as normas sanitárias e de segurança alimentar, garantindo a integridade e a qualidade dos alimentos servidos, em total conformidade com a legislação vigente;
- f)** Atender às necessidades específicas de cada evento ou atividade, oferecendo soluções personalizadas em termos de cardápios, quantidade de refeições e horários de fornecimento;
- g)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à mera fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h)** Indicar Preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para toda a gestão do contrato;
- i)** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, ou quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- k)** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- l)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos e/ou fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- o) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- p) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele;
- q) Promover práticas sustentáveis no fornecimento de refeições, buscando fornecedores que adotem ações responsáveis no uso de ingredientes e no descarte de resíduos, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)

**10.1.** Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução **total ou parcial** de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando;
  - c.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - c.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - c.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - c.4) Deixar de apresentar amostra;
  - c.5) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- d) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo de sua proposta;
  - d.1) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando;
  - h.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Com apoio na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) **Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) **Multa** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
  - b.1) **Multa** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - b.2) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) **Impedimento de licitar e de contratar** com a Fundação UNIRG e o Município, pelo prazo de



até dois anos;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Fundação UNIRG, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.7.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.8.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.9.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.11.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causado

**10.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

**10.14.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.4.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**12.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

**13.1.** É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste Contrato.

**13.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

**14.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

**14.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória de acordo com Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

**14.3.** É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.4.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**14.5.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à informação).

**15.2.** Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou

definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**16.2.** É permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial da execução do objeto deste estudo, desde que haja anuência expressa da Contratante.

**16.3.** As comunicações com o contratado ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sendo encaminhadas ao e-mail indicado no presente contrato.

**16.4.** Este instrumento de contrato poderá ser firmado por meio de assinatura digital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 14 dias do mês de agosto de 2025.

THIAGO  
PINEIRO  
MIRANDA:96424  
702172

Assinado de forma  
digital por THIAGO  
PINEIRO  
MIRANDA:96424702172  
Dados: 2025.08.27  
08:30:55 -03'00'

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**CONTRATANTE**

RESTAURANTE  
PAG O PESO  
LTDA:2689222  
4000149

Assinado de forma digital  
por RESTAURANTE PAG  
O PESO  
LTDA:26892224000149  
Dados: 2025.08.27  
13:44:53 -03'00'

**RESTAURANTE PAG O PESO LTDA**  
**Mário Everton da Silva Barros**  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



A EMPRESA **LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, sem prejuízos as suas funções normais e sem acréscimo em seus vencimentos.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transportes, da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de agosto de 2025.

**SILVÉRIO MACIEL FILHO**

DECRETO Nº 0654/2025-PRESIDENTE DA AMTT/FMDTT

**Fundação Unirg - UNIRG**

**EXTRATO DE CONTRATOS Nº 049/2025 E 050/2025**

**Processo Administrativo Eletrônico nº 2067/2025**

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 037/2025, que tem por objeto a *Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições individuais por quilo, à lá carte e marmitex, incluindo bebidas (refrigerante, água e suco), na cidade de Gurupi - TO, para atender às demandas da Universidade de Gurupi e da Fundação UnirG*, conforme especificações complementares constantes no Contrato e Termo de Referência.

| Contrato                                                                                                             | Fornecedor contratado           | CNPJ               | Valor Total    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------|----------------|
| 049/2025                                                                                                             | REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA | 04.698.576/0001-25 | R\$ 15.046,20  |
| 050/2025                                                                                                             | RESTAURANTE PAG O PESO LTDA     | 26.892.224/0001-49 | R\$ 106.492,00 |
| Valor Total do Contrato: R\$ 121.538,20 (cento e vinte e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos). |                                 |                    |                |

**Validade do Contrato:** 01 (um) ano contado da assinatura do contrato.

**Data de assinatura:** 27 de agosto de 2025.

**A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).**

Gurupi - TO, 28 de agosto de 2025.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**

**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº. 0650 DE 28 DE AGOSTO DE 2.025.**

*“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias do servidor público municipal e dá outras providências”.*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº 034/2025 RH-SECAD de 20 de agosto de 2.025, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, solicitando portaria de suspensão de férias da servidora;

**RESOLVE:**

**I – DETERMINAR** a suspensão de férias da servidora pública municipal **SIRLEIA TIAGO SOARES PIRES**, ocupante do cargo de Coordenador V, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **no período de 1º a 20 de setembro de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2023/2024.

**II** – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2025.**

**III** – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto de 2.025.

**DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec.0631/2024

**PORTARIA Nº. 0651/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2.025.**

*“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e, dá outras providências”.*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 104/2025 – RH-SMI de 27 de agosto de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Gurupi, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor;

**RESOLVE:**

**I – DETERMINAR** a suspensão de férias da servidora pública municipal **SAVIA MOREIRA MACIEL**, ocupante do cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, lotada Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Gurupi, **no período de 1º a 20 de agosto de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025.

**II** – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2.025.**

**III** – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.